



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 680,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impressanacional.gov.ao">www.impressanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                  | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 1 675 106,04 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 989.156,67   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 517.892,39   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 411.003,68   |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## SUMÁRIO

### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 405/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária da Balaia, Escola Primária Simione Mucune, Escola Primária da Tumba — Pire, Escola Primária Kassanje e Escola Primária da Quipeta, sitas no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 406/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária do Quitundo e Escola Primária da Cambula, sitas no Município de Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 407/22:**

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária da Kissanga, sita no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 408/22:**

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 323 — Popular, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 21 salas de aulas, 42 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 409/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 42 — Banza Luanda, Escola Primária n.º 33 — Povo Quinguangua, Escola Primária n.º 107 — Mbemba Ngango, Escola Primária n.º 50 Banza Quica, Escola Primária do Gai, Escola Primária do Katapa, Escola Primária Kilamba Kiayi, Escola Primária n.º 18 — Quissanga, Escola Primária n.º 19 — Calumbo, Escola Primária n.º 28 Nganacamana, Escola Primária n.º 29 — Zunga, Escola Primária n.º 35 — Quissenguele, Escola Primária n.º 56 — Candande e Escola Primária Quigima I, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 410/22:**

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 20 MB. Ngango, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 25 salas de aulas, 50 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 411/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 402 — Banza Polo, Escola Primária n.º 11 — Henda, Escola Primária n.º 295 — Candombe Velho, Escola Primária n.º 59 — Gunga Cruz e Escola Primária Deolinda Rodrigues, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 412/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 54 — Catumbo do Quica, Escola Primária da Igreja Tocoista, Escola Primária n.º 26 — Zambi, Escola Primária n.º 362 — Quimanga, Escola Primária n.º 40 — Culo e Escola Primária n.º 47 — Camancoco, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 413/22:**

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 48 — Alto Camboma, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 414/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 63 Muenga, Escola Primária n.º 61 — Candande Loé, Escola Primária n.º 9 Quituma, Escola Primária n.º 45 Quilubange, Escola Primária da Zona 3 — Candombe Velho e Escola Primária n.º 37 — Catambi I, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 405/22  
de 6 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

**Decreto Executivo n.º 414/22**  
de 6 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 63 — Muenga, Escola Primária n.º 61 — Candande Loé, Escola Primária n.º 9 — Quituma, Escola Primária n.º 45 — Quilubange, Escola Primária da Zona 3 — Candombe Velho e Escola Primária n.º 37 — Catambi I, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 576 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Março de 2022.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

**CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre as Escolas**

Província: Uíge.

Município: Uíge.

N.ºs/Nome das Escolas: Escola Primária n.º 63 — Muenga, Escola Primária n.º 61 — Candande Loé, Escola Primária n.º 9 — Quituma, Escola Primária n.º 45 — Quilubange, Escola Primária da Zona 3 — Candombe Velho e Escola Primária n.º 37 — Catambi I.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 8.

N.º de turmas: 16.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 576.

**II**

**Quadro de Pessoal**

| Necessidade de Pessoal     | Categoria/Cargo        |
|----------------------------|------------------------|
| 1                          | Director               |
| 1                          | Subdirector            |
| 6                          | Coordenador            |
| 16                         | Pessoal Docente        |
| 2                          | Pessoal Administrativo |
| 6                          | Pessoal Auxiliar       |
| 6                          | Pessoal Operário       |
| Total de Trabalhadores: 38 |                        |

**Quadro de Pessoal da Carreira Docente**

| Grupo de Pessoal                          | Categoria/Cargo                                        | Lugares Criados |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|
| Direcção                                  | Director                                               | 1               |
|                                           | Subdirector Pedagógico                                 | 1               |
|                                           | Subdirector Administrativo                             |                 |
| Chefia                                    | Coordenador de Turno                                   |                 |
|                                           | Coordenador de Curso                                   |                 |
|                                           | Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar      |                 |
|                                           | Coordenador de Círculos de Interesse e Extra-Escolar   |                 |
|                                           | Coordenador Psico-Pedagógico                           |                 |
|                                           | Coordenador de Classe                                  | 6               |
|                                           | Chefe de Secretaria                                    |                 |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Técnico Superior                                       | 16              |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau  |                 |
|                                           | Técnico                                                |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau  |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau  |                 |
|                                           | Técnico Médio                                          |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau |                 |
|                                           | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau |                 |

**Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral**

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo                          | Lugares Criados |
|------------------|------------------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior | Assessor Principal                       |                 |
|                  | Primeiro Assessor                        |                 |
|                  | Assessor                                 |                 |
|                  | Técnico Superior Principal               |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe |                 |

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo                       | Lugares Criados |
|------------------|---------------------------------------|-----------------|
| Técnico          | Especialista Principal                |                 |
|                  | Especialista de 1.ª Classe            |                 |
|                  | Especialista de 2.ª Classe            |                 |
|                  | Técnico de 1.ª Classe                 |                 |
|                  | Técnico de 2.ª Classe                 |                 |
|                  | Técnico de 3.ª Classe                 |                 |
| Técnico Médio    | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | 2               |
|                  | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe |                 |
|                  | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe |                 |
|                  | Técnico Médio de 1.ª Classe           |                 |
|                  | Técnico Médio de 2.ª Classe           |                 |
|                  | Técnico Médio de 3.ª Classe           |                 |
| Administrativo   | Oficial Administrativo Principal      |                 |
|                  | 1.º Oficial Administrativo            |                 |
|                  | 2.º Oficial Administrativo            |                 |
|                  | 3.º Oficial Administrativo            |                 |
|                  | Aspirante                             |                 |
| Tesoureiro       | Escriturário-Dactilógrafo             |                 |
|                  | Tesoureiro Principal                  |                 |
|                  | Tesoureiro Principal de 1.ª Classe    |                 |
|                  | Tesoureiro Principal de 2.ª Classe    |                 |

| Grupo de Pessoal         | Categoria/Cargo                        | Lugares Criados |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Auxiliar                 | Motorista de Pesados Principal         | 6               |
|                          | Motorista de Pesados de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 2.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros Principal        |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe    |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe    |                 |
|                          | Telefonista Principal                  |                 |
|                          | Telefonista de 1.ª Classe              |                 |
|                          | Telefonista de 2.ª Classe              |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo Principal      |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe  |                 |
| Operário Qualificado     | Auxiliar de Limpeza Principal          |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe      |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe      |                 |
| Operário Qualificado     | Encarregado                            | 2               |
|                          | Operário Qualificado de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Operário Qualificado de 2.ª Classe     |                 |
| Operário não Qualificado | Encarregado                            | 4               |
|                          | Operário não Qualificado de 1.ª Classe |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 2.ª Classe |                 |

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-2207-G-MIA)